

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 17 de setembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle

DECRETO Nº 4330, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre regras e procedimentos para pagamento do benefício eventual municipal – Auxílio Funeral Social e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 15, da Lei Federal n. 8.742/1993,

D E C R E T A:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre regras e procedimentos para pagamento do benefício Social, de caráter eventual e temporário - auxílio funeral, de que trata a Lei Federal nº 8742/1993.

Art. 2º - O benefício eventual destina-se ao cidadão com impossibilidade de prover-se por conta própria, ou sua família o enfrentamento de contingência social, cuja ocorrência provoca fragilização na manutenção do indivíduo, da unidade familiar e da sobrevivência de seus membros.

§ 1º - Considera-se Família para efeito da avaliação da renda per capita do núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, circunscrita a obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração, de gênero e homoafetiva, que vivem sob o mesmo teto.

§ 2º - Para concessão do auxílio funeral, via PMU/ SEDS, o usuário deve implementar os seguintes critérios:

I – que a família e/ou o usuário esteja cadastrada no Programa Cadastro Único do Governo Federal, atualizado nos últimos 24 meses e ainda, com número de NIS ativo;

II - possuir renda familiar *per capita* de até meio salário mínimo;

III - pessoas idosas e/ou pessoas com deficiências, em situação de isolamento, ou que estejam abrigadas em instituições, e não possuam familiares;

IV - indivíduo com indicativos de ruptura familiar;

V - residência no município de Uberaba há pelo menos 01(um) ano;

VI - declaração de óbito ou de decretação de ausência, expedida por profissional e órgão competente.

Art. 3º - O atendimento é realizado nos termos do artigo 9º, §§ 3º e 4º, da Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º - O auxílio funeral é concedido por meio de elaboração de relatório social, pela equipe técnica de assistentes sociais, estabelecendo o grau de complexidade da situação, para utilização de urna simples ou especial, com posterior encaminhamento ao Departamento Financeiro para subsidiar o respectivo pagamento.

§ 2º - O velório deve ser realizado obrigatoriamente nas capelas dos cemitérios municipais, exceto em situação que não demandar sua realização, ou que não implicar em custo adicional;

Art. 4º - A família e/ou beneficiário do auxílio funeral deve ser cadastrada nos centros de Referência de Assistência Social - CRAS, para acompanhamento familiar.

Art. 5º - Os critérios e prazos para concessão do benefício eventual - Auxílio Funeral - deve ser aprovado e estabelecido por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742/1993.

Art. 6º - O valor do auxílio-funeral deve ser suficiente para cobrir as despesas de:

I - urna mortuária simples ou especial;

II – veículo fúnebre para realizar da remoção do corpo e o seu cortejo;

III - ornamentação e colocação de paramentos na urna;

IV - higienização e preparação do corpo.

§ 1º - O benefício eventual por morte inclui isenção para taxa municipal de sepultamento.

§ 2º - As despesas decorrentes da concessão de benefício eventual – Auxílio Funeral, correm por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, previstas na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 7º - O auxílio funeral não contempla despesas de traslados intermunicipais.

Art. 8º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 25 de Setembro de 2019

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário do Governo

MARCO TÚLIO AZEVEDO CURY
Secretário de Desenvolvimento Social

DECRETO Nº. 4331, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

Demite por justo motivo, o servidor que menciona.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Municipal nº. 392/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e alterações posteriores e o que consta do Processo Administrativo nº. 01/25993/2018,

DECRETA:

Art. 1º. Fica demitida por justo motivo, do cargo efetivo de Trabalhador Braçal, a servidora **Jéssica Ellen Santos Cruz**, matrícula nº. **46.258-6**, por transgressões aos arts. 149, incisos I, II, VIII e IX, art. 150, inciso XVIII, c/c art. 168, incisos II c/c arts. 173, todos da Lei Complementar Municipal nº. 392/2008 e alterações posteriores.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de 1 de outubro de 2019.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 25 de setembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

CARLOS MAGNO BRACARENSE
Controlador Geral

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Administração

DECRETO Nº. 4332, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O CÁLCULO DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA QUE RECEBEM POR MÊS À BASE DE HORA-AULA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBERABA**, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 88, VII e XIII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Complementar 501/2015,

DECRETA

Art. 1º. Os servidores da Carreira do Magistério da Rede Municipal de Ensino que percebem salário mensal à base de hora-aula fazem jus ao acréscimo de 1/6 (um sexto) referente ao repouso semanal remunerado, considerando-se para esse fim o mês de quatro semanas e meia, nos termos dos artigos 26 e 31 da Lei Complementar 501/2015.

Parágrafo único. O vencimento será calculado de acordo com a seguinte fórmula de cálculo: (valor da hora-aula base X nº de aulas semanais X 4,5 semanas) + 1/6.

Art.2º. Aplica-se às aulas-excedentes o disposto no art.1º deste Decreto.

Art.3º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de setembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 20 de setembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

3720.27.811.451.2029.339039 0 100 51 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta 15.000,01

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 06 de novembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle

DECRETO Nº 4616, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera o Decreto nº 2696/2018, que “Aprova o Projeto do Loteamento ‘DAMHA RESIDENCIAL UBERABA III’, localizado neste Município” e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, e nas Leis Complementares Municipais nº 375, de 18 de junho de 2007 e nº 376, de 19 de junho de 2007, e suas alterações e o que consta do Processo 01/19787/2014, datado de 01/09/2014,

DECRETA:

Art. 1º – O Decreto nº 26 de outubro de 2018, alterado pelo decreto nº 2846 de 12 de dezembro de 2018, que “Aprova o Projeto do Loteamento ‘DAMHA RESEIDENCIAL UBERABA III’, localizado neste Município”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – O empreendimento está inserido na Unidade de Planejamento e Gestão Urbana (UPG) São Geraldo, estando localizado, parte na Macrozona de Estruturação Urbana, parte na Macrozona de Transição Urbana e classificado como ZR 2 (Zona Residencial 2). (NR=NOVA REDAÇÃO)”.

Art. 2º – Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 08 de Novembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

ENGº NAGIB GALDINO FACURY
Secretário de Planejamento

DECRETO Nº 4617, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera o Decreto nº 4.330/2019, que “Dispõe sobre regras e procedimentos para pagamento do benefício eventual municipal – Auxílio Funeral Social” e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 15, da Lei Federal n. 8.742/1993,

DECRETA:

Art. 1º – O Decreto nº 4.330, de 25 de setembro de 2019, que “Dispõe sobre regras e procedimentos para pagamento do benefício eventual municipal – Auxílio Funeral Social”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - (.....)

§ 1º - Considera-se Família, para efeito da avaliação da renda per capita do núcleo básico, as pessoas vinculadas por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, circunscrita a obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração, de gênero e homoafetiva, que vivem sob o mesmo teto. (NR=NOVA REDAÇÃO)

§ 2º - Para concessão do auxílio funeral, via PMU/ SEDS, o usuário deve prioritária e obrigatoriamente: (NR)

I – estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com atualização nos últimos 24 meses e ainda com Número de Identificação Social – NIS – ativo; (NR)

II – ter renda per capita de até meio salário mínimo; (NR)

III – residir no município de Uberaba há pelo menos 01 ano, comprovado através de documentos oficiais como o próprio Cadastro Único, comprovante de votação na última eleição ou declaração de equipe técnica que realize acompanhamento do usuário. (NR)

IV – REVOGADO

V – REVOGADO

VI – REVOGADO

§ 3º - Podem, ainda, ser beneficiados os usuários que enquadrarem nos seguintes critérios: (AC=ACRESCENTADO)

I - pessoas em situação de isolamento ou abrigadas em instituições/unidades de acolhimento no município de Uberaba, e estejam com vínculos familiares rompidos; (AC)

II - indivíduo com indicativo de ruptura familiar. (AC)

§ 4º - Para concessão do benefício deve ser apresentada a declaração de óbito ou de decretação de ausência expedida por profissional e órgão competente. (AC)

Art. 3º - O atendimento é realizado nos termos do artigo 9º, §§ 3º e 4º, da Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. (NR)

§ 1º - O auxílio funeral é concedido por meio de elaboração de relatório social, pela equipe técnica de Assistentes Sociais do Departamento de Gestão de Benefícios e de Transferência de Renda, informando o grau de complexidade da situação, para utilização de urna simples ou especial. (NR)

(.....)

Art. 4º - A família do beneficiário do auxílio funeral deve ser cadastrada nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, para acompanhamento familiar. (NR)

Art. 5º - Os critérios e prazos para concessão do benefício eventual - Auxílio Funeral - devem ser aprovados e estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742/1993. (NR)

Art. 6º - (.....)

(.....)

II – veículo fúnebre para realizar a remoção do corpo e o seu cortejo; (NR)”

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 08 de Novembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário do Governo

MARCO TÚLIO AZEVEDO CURY
Secretário de Desenvolvimento Social

DECRETO Nº 4618, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE ASSISTENTE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 347, de 28/12/2005, nos Decreto nº. 1.489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores:

Considerando a necessidade de atendimento à demanda de profissionais para o CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nos termos de convênio com Ministério da Saúde no **Programa Melhor em Casa e Núcleo de apoio a Saúde da Família / NASF**;

DECRETA:

Art. 1º. Fica designada, em virtude de aprovação em processo seletivo simplificado, a candidata relacionada no Anexo deste Decreto, para o exercício da respectiva função pública temporária pelo período ali mencionado, para atendimento das necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**, em substituição à candidata E.B.S.M.S. designada no PV 1749 de 18/10/19 e não assumiu.

Art. 2º. A candidata de que trata o art. 1º, deverá se apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, na Seção de Provimento de Pessoal, localizado na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº141, Bairro Santa Marta, e apresentar os originais e as respectivas fotocópias simples dos documentos citados no item 8.3 do **Edital nº257/2015, publicado no Jornal Porta Voz nº1353 de 04 de dezembro de 2015**

§ 1º. A designação fica ainda condicionada ao preenchimento de formulário próprio, nos ditames do item 8.4, conforme constante no edital mencionado no caput do artigo.